



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

**PARECER N° , DE 2017**

SF/17895.776668-90

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 39, de 2017, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2017/2019.*

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

Trata-se da indicação do Dr. LEONARDO ACCIOLY DA SILVA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em mandato de dois anos, nos termos do art. 130-A, *caput* e inciso V, da Constituição Federal.

O ofício encaminhado pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dá conta de que o Conselho Pleno daquela corporação deliberou pela indicação em sessão extraordinária realizada no último dia 3 de abril, seguindo os trâmites apropriados para a matéria.

Os normativos que regulam a apreciação dos nomes indicados para compor o CNMP são, essencialmente, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e

o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. De acordo com esses normativos, a deliberação final a ser promovida pelo Plenário do Senado Federal é precedida pela sabatina do indicado neste Colegiado, em que devemos efetuar a avaliação do cumprimento das condições de qualificação necessárias para o exercício do cargo.

O indicado apresentou, em conformidade com as exigências regimentais, o seu *curriculum vitae*, acompanhado de uma série de declarações e certidões, além de uma argumentação escrita em que demonstre sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para integrar o CNMP, que passamos a analisar.

A formação acadêmica do indicado inclui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e especialização em Direito Processual Civil pela mesma instituição. O Dr. Leonardo Accioly da Silva é autor de diversos artigos jurídicos, tanto em periódicos direcionados ao público geral quanto em publicações especializadas, além de ter escrito, em conjunto com outros autores, a obra “Prerrogativas do Advogado”, publicada pela OAB Editora.

Na docência do ensino superior, o indicado foi titular da disciplina “Ética Profissional” em instituição particular do Estado de Pernambuco.

O indicado tem direcionado sua atuação profissional à advocacia, nos ramos do Direito Empresarial, Civil, Tributário, Administrativo e do Consumidor. Foi membro do Conselho Administrativo Fiscal da Prefeitura do Recife entre 2014 e 2016.

No que diz respeito à atuação em associações de classe, o indicado tem destacada participação em atividades da Ordem dos Advogados do Brasil, tanto em sua Seccional do Estado de Pernambuco, em que ocupou os cargos de Conselheiro e de Secretário Geral e atualmente é Vice-Presidente, quanto no Conselho Federal da Ordem, em que foi Conselheiro por dois mandatos consecutivos e Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, colegiado no qual ainda tem participação como membro.

O indicado firmou, expressamente, compromisso de não postular a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de



cônjuges, companheiros ou parentes, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 5º do Provimento nº 113, de 2006, do Conselho Federal da OAB.

O Dr. Leonardo Accioly da Silva apresentou declaração de que atende os requisitos de vedação ao nepotismo, não possuindo parentes que exerçam ou tenham exercido quaisquer atividades, públicas ou privadas, vinculadas às suas atividades profissionais. Declarou, também, que não tem, no momento, participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, tendo participado, ao longo de sua militância como advogado, de duas sociedades de advogados, como comprova certidão expedida pela OAB no Estado de Pernambuco.

O indicado apresentou declaração, acompanhada das devidas certidões emitidas por órgãos do Poder Judiciário, de que não existem ações judiciais em que figure como autor ou réu, atuando em processos judiciais e administrativos apenas na qualidade de advogado.

Apresentou, ainda, declaração de que se encontra plenamente regular em suas obrigações fiscais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, fazendo prova disso com as respectivas certidões emitidas pelos órgãos fazendários competentes.

Em atendimento ao que exige o art. 383, inciso I, alínea b, item 5º e § 2º, do RISF, o indicado atesta que atuou, nos últimos cinco anos como advogado em feitos da Justiça Estadual de Pernambuco e da Justiça Federal, nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª e 5ª Regiões, e também nos Tribunais Superiores, além de ter integrado, como já dissemos, o Conselho Administrativo Fiscal da Prefeitura do Recife. O indicado informou, também, que não exerceu, nesse mesmo período, função em conselho de administração de empresa estatal ou cargo de direção em agência reguladora.

O indicado apresentou, ainda, as declarações exigidas pelo disposto nos incisos II e III do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, em que asseverou não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor da OAB, bem como não ter sofrido sanções criminais ou administrativo-disciplinares nem existirem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele.

O Dr. Leonardo Accioly da Silva declarou, também, em cumprimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, que não é membro do Poder Legislativo da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos



Municípios, nem possui companheiro ou parente, até o terceiro grau, que seja membro do Poder Legislativo de nenhuma das esferas da Federação.

Restam atendidas, assim, as exigências formais de instrução como determinadas pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução nº 7, de 2005, desta Casa.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação do Dr. LEONARDO ACCIOLY DA SILVA pela Ordem dos Advogados do Brasil para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/17895.776668-90

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator